



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG**

CONTRATO Nº 143/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O
**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **ADRIANA MARIA DA
SILVA LEITE EIRELI-ME**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, a **Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos**, a Sra. **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49 e do outro lado a empresa **ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Antoniel Crisostomo dos Santos, nº. 77, Loteamento Bia Cosme – Lajedo/PE – CEP: 55.385-000, Fone: (87) 9.6909-7229, E-mail: adrianamsilva_leite1@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 17.596.806/0001-97, neste ato representada pela sua representante legal a **Sra. Adriana Maria da Silva Leite**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Antoniel Crisostomo dos Santos, nº. 77, Loteamento Bia Cosme – Lajedo/PE – CEP: 55.385-000, inscrita no CPF sob o nº. 510.318.174-68 e RG nº 3174563 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº. 030/2020, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2020**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, contendo 17 (dezessete itens) cada, sendo: 1kg de feijão; 2kg de arroz; 2kg de açúcar; 1 pacote de leite em pó; 2 pacotes de macarrão de 500g, cada; 1 pacote de biscoito salgado tipo crean cracker; 1kg de farinha de mandioca; 1 lata de óleo de 500ml, cada; 02 pacotes de floco de milho; 1kg de sal, para que através das unidades públicas de assistência social sejam distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, assim como aquisição de alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, ambos em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

Eletrônico nº 019/2020, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
04	Leite Em Pó, Origem De Vaca, Teor Gordura Integral, Solubilidade Não Instantâneo, pacotes de 200g, contendo Quantidade por Porção %VD(**)Valor Energético129kcal = 542Kj 6Carboidratos10g 3 Proteínas 6,8g 9 Gorduras Totais 6,9g 13Gorduras Saturadas 4,1g19 Gorduras Trans. Fibra Alimentar 0 Sódio 96mg 4 Cálcio 237mg 24 número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade embalagens danificadas.	5.555	LEITE BOM	PACOTE COM 200G, CADA	R\$ 4,55	R\$ 25.275,25
11	CAFÉ PURO, Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data entrega. Embalagem 250g.	5.555	CRUZEIRO DO SUL	EMBALAGEM 250g, CADA	R\$ 3,48	R\$ 19.331,40
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 44.606,65

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31/12/2020**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 44.606,65** (Quarenta e quatro mil, seiscientos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos deste Contrato, constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2341 369	Combate a COVID no SUAS Para Alimentos – Portaria
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2347 Portaria 369	Combate á COVID no SUAS Para Acolhimento –
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, dentro dos limites previsto no **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e posteriores alterações

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento encaminhadas pela citada Secretaria;
- b) O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento,



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ;

- c) Os produtos serão conferidos pelo – **Agente de Almoxarifado** desta secretaria, e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias** para substituir os mesmos.
- d) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO Central, situado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177, tendo como horário para entrega, das 08h às 13h.**

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e demais alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

CNPJ Nº 10.782.874/0001-00

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

CPF Nº 303.382.714-49

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA:

ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE EIRELI-ME

CNPJ nº 17.596.806/0001-97

ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE

CPF Nº. 510.318.174-68

REPRESENTANTE LEGAL

17.596.806/0001-97
ADRIANA MARIA DA SILVA
LEITE EIRELI-ME
Rua Antonio Conselheiro dos Santos 17
Planalto CEP 55.185-000
Lajeado - Pernambuco

ALIMENTOS EIRELI – ME - CNPJ sob o nº 26.764.610/0001-55.
Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 261.554,08 (Duzentos e sessenta e um mil reais, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D57E11C5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 148/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI – ME - CNPJ sob o nº 02.762.625/0001-16. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.999,70 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5044BFC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 143/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE EIRELI-ME - CNPJ sob o nº 17.596.806/0001-97. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 44.606,65 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B22CB54

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 147/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ sob o Nº. 29.446.528/0001-70. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 13.443,10 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FA927C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1816/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CAMILA CORDEIRO LOPES DANTAS, Educador Esportivo, Matrícula nº 13121, lotado(a) na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, o gozo de (01) um mês de férias,** referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 02/04/2019, com vigência a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de julho de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E57990C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1817/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS NEVES GOMES DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 12605, lotado(a) na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, o gozo de (01) um mês de férias,** referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019, com vigência a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de julho de 2019.